Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis
Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região
2025 – 2029

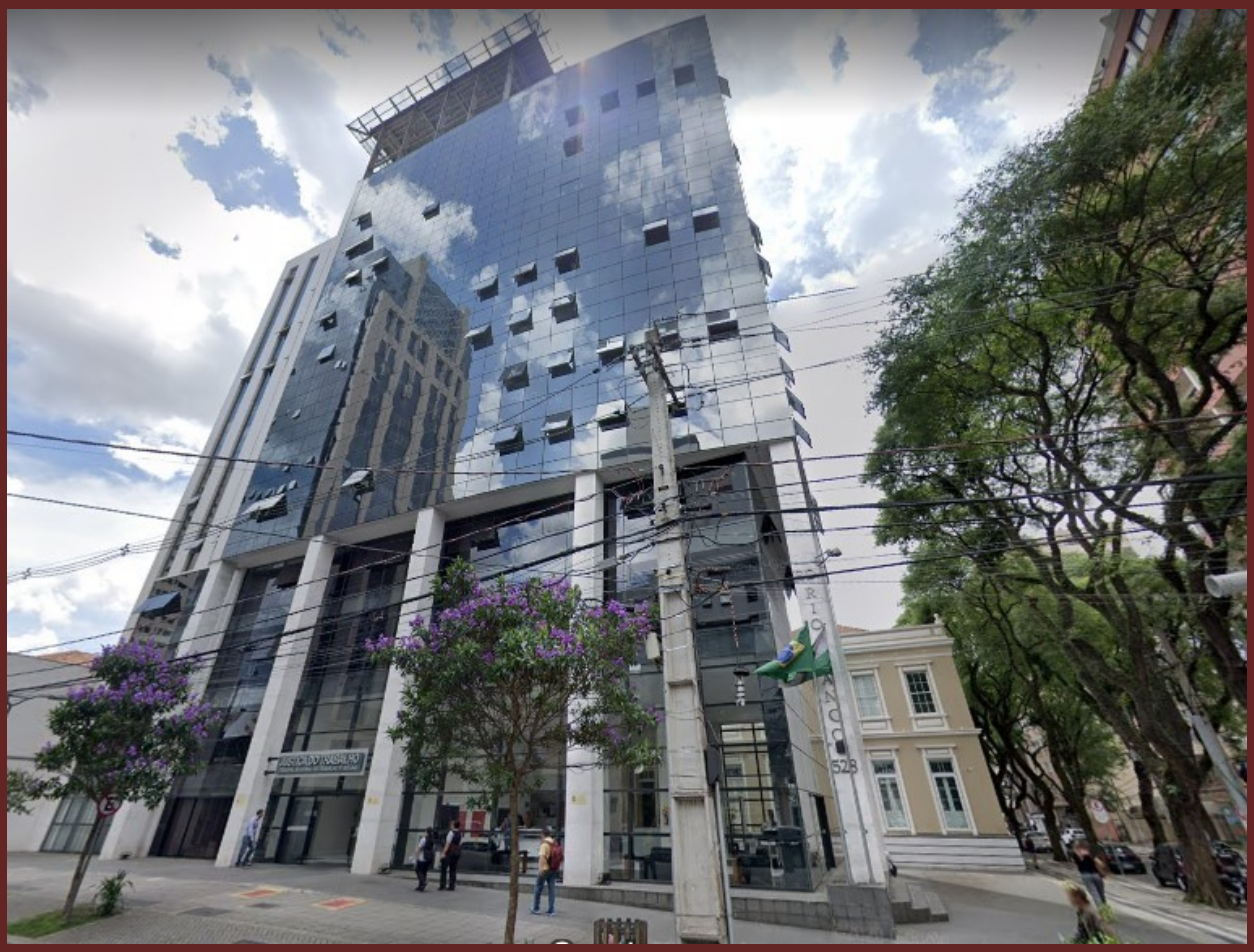

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Des. CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente

Des. MARCO ANTÔNIO VIANNA MANSUR
Vice-Presidente

Des. BENEDITO XAVIER DA SILVA
Corregedor Regional

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com o compromisso de promover a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade paranaense, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região atua orientado pelos princípios da eficiência, qualidade, segurança, racionalidade no gasto público e centralidade no jurisdicionado. Nesse contexto, busca-se assegurar, de forma permanente, uma infraestrutura imobiliária compatível com as necessidades institucionais da Justiça do Trabalho.

Um dos principais desafios enfrentados refere-se à manutenção e adequação das unidades situadas no interior do estado do Paraná. Diversos Foros e Varas Trabalhistas funcionam em imóveis antigos, com limitações de espaço e estrutura e a modernização e adaptação desses ambientes são fundamentais para corrigir deficiências estruturais e, sobretudo, para garantir melhores condições de trabalho aos servidores, magistrados e colaboradores, bem como aprimorar a prestação jurisdicional.

Com o objetivo de enfrentar essas fragilidades, o TRT-9 investiu ao longo aos últimos anos na realização de manutenções preventivas e corretivas em prédios que apresentam deficiências apontadas pelas áreas técnicas. Essas ações refletem a preocupação institucional em dotar as unidades judiciais de condições físicas apropriadas, sempre respeitando os limites orçamentários disponíveis.

Entretanto, reconhece-se que ainda existem unidades cuja infraestrutura permanece aquém do ideal, seja devido à antiguidade das edificações, seja pela inadequação do layout interno dos ambientes.

A questão imobiliária no âmbito do Poder Judiciário é regulamentada pela Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu diretrizes para o planejamento e padronização das obras, determinando a elaboração de um Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis por parte de todos os órgãos judiciais.

Na Justiça do Trabalho, esse processo foi normatizado pela Resolução CSJT nº 70/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com redações atualizadas pelas Resoluções CSJT nº 228/2018, 286/2021 e 287/2021. Essa norma estabelece critérios para o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS IMÓVEIS

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a avaliação técnica das obras e aquisições de imóveis fundamenta-se no disposto no art. 5º da Resolução CSJT nº 70/2010, que disciplina os critérios para o planejamento, execução e monitoramento de intervenções na infraestrutura física da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Essa análise foi precedida por vistorias presenciais realizadas pela equipe da Secretaria de Engenharia e Arquitetura em todas as unidades da jurisdição, onde estão instalados os Foros Trabalhistas e as Varas únicas, com o objetivo de coletar informações atualizadas e fidedignas sobre as condições estruturais e funcionais dos imóveis atualmente utilizados.

A partir das vistorias e com base nos parâmetros normativos estabelecidos, foram elaborados diagnósticos técnicos individualizados das edificações, cujos resultados estão sistematizados nas planilhas de avaliação técnica que acompanham o Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis.

O processo avaliativo está estruturado em dois eixos principais:

- Estrutura física e funcional, com peso 12, que compreende a análise das condições construtivas dos imóveis, incluindo estado de conservação, acessibilidade, instalações prediais, segurança e conformidade com normas técnicas e legais;
- Adequação à prestação jurisdicional, com peso 8, que considera aspectos relacionados à atividade fim da Justiça do Trabalho, como a compatibilidade com os referenciais de área definidos pelo CSJT, a capacidade de atendimento ao público, o espaço disponível para servidores, o grau de informatização da unidade e o volume processual atual e projetado.

As notas atribuídas a cada quesito variam de 1 a 5, sendo 1 equivalente à condição ótima e 5 à condição péssima. Dessa forma, quanto maior a nota final obtida pelo imóvel, maior a sua prioridade para atendimento, por indicar situação mais crítica ou inadequada.

3. CATÁLOGO E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

As informações obtidas durante as vistorias técnicas realizadas nos imóveis da 9ª Região foram devidamente catalogadas e organizadas pela equipe da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal. Todo o processo de análise e tratamento dos dados observou os critérios estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010, que regulamenta o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no âmbito da Justiça do Trabalho.

Todas as informações foram inseridas no Sistema Vetor, plataforma institucional utilizada para o registro, organização e controle das informações de infraestrutura do TRT-9. Para facilitar o acesso, a análise e a tomada de decisões estratégicas, foi desenvolvido um painel interativo no Power BI, específico para este fim.

Esse painel permite a visualização dinâmica e integrada de dados como as condições físicas dos imóveis, pontuação técnica, classificação por prioridade, situação da manutenção predial, entre outros indicadores relevantes. A adoção dessa solução tecnológica proporciona transparência, agilidade e eficiência à gestão da infraestrutura, além de subsidiar com base objetiva a formulação e o acompanhamento do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

4. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Como resultado o sistema consolidou as informações em uma listagem organizada dos imóveis avaliados, com suas respectivas pontuações técnicas finais.

Essa pontuação, obtida com base nos critérios definidos pela Resolução CSJT nº 70/2010, ponderada pelos atributos de exequibilidade e pelo multiplicador de ponderação técnica, reflete o grau de adequação de cada edificação às exigências institucionais da Justiça do Trabalho, bem como a urgência de intervenção.

A ordenação dos imóveis foi realizada de forma decrescente, ou seja, os primeiros da lista correspondem às unidades com maiores deficiências estruturais ou funcionais, menor adequação à atividade jurisdicional e, simultaneamente, maior viabilidade técnica para execução das intervenções.

Essa sistematização permite ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região priorizar com objetividade os investimentos em obras, assegurando que as ações de infraestrutura estejam alinhadas à realidade das unidades e às diretrizes estratégicas institucionais.

CLASSIFICAÇÃO – CONJUNTO 01 – ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL (peso 12)
1	**2**	**Foro da Justiça do Trabalho de Rolândia**	**31,72**
2	**2**	**Foro da Justiça do Trabalho de Guarapuava**	**27,69**
3	1	Vara do Trabalho de Irati	25,10
4	1	Sede Administrativa	24,59
5	1	Foro da Justiça do Trabalho de Londrina	24,22
6	1	Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	23,99
7	1	Foro da Justiça do Trabalho de Umuarama	23,60
8	1	Vara do Trabalho de Jaguariaíva	23,52
9	1	Sede Cajuru	23,05
10	1	Foro da Justiça do Trabalho de Araucária	23,00
11	1	Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina	22,86

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL (peso 12)
12	**2**	**Edifício Sede - Rio Branco**	**22,76**
13	1	Vara do Trabalho de Paranavaí	22,73
14	1	Foro da Justiça do Trabalho de Cianorte	22,38
15	1	Vara do Trabalho de Jacarezinho	22,38
16	1	Foro da Justiça do Trabalho de Paranaguá	22,25
17	1	Vara do Trabalho de Nova Esperança	21,67
18	1	Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	21,64
19	1	Vara do Trabalho de Cambé	21,10
20	1	Foro da Justiça do Trabalho de São José Dos Pinhais	20,95
21	1	Vara do Trabalho de União da Vitória	20,68
22	1	Foro da Justiça do Trabalho de Maringá	20,00
23	1	Vara do Trabalho de Ivaiporã	19,72
24	1	Vara do Trabalho de Pinhais	19,47
25	1	Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	19,13
26	1	Vara do Trabalho de Arapongas	18,62
27	1	Vara do Trabalho de Wenceslau Braz	18,52
28	1	Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon	18,43
29	1	Vara do Trabalho de Bandeirantes	18,27
30	**2**	**Vara do Trabalho de Campo Largo**	**17,93**
31	1	Vara do Trabalho de Castro	17,79
32	1	Vara do Trabalho de Campo Mourão	17,37
33	1	Vara do Trabalho de Porecatu	17,34
34	1	Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba	16,57
35	1	Foro da Justiça do Trabalho de Francisco Beltrão	16,51
36	1	Foro da Justiça do Trabalho de Apucarana	16,34
37	1	Vara do Trabalho de Telêmaco Borba	16,03
38	1	Foro da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa	15,44
39	1	Foro da Justiça do Trabalho de Toledo	14,62
40	1	Vara do Trabalho de Palmas	14,42
41	1	Foro da Justiça do Trabalho de Cascavel	13,86
42	1	Foro da Justiça do Trabalho de Pato Branco	13,79

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL (peso 12)
43	1	Foro da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu - Nova Sede	13,39
44	1	Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	13,33
45	1	Foro da Justiça do Trabalho de Colombo	11,34

CLASSIFICAÇÃO – CONJUNTO 02 – ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 2 ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (peso 8)
1	1	Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba	25,67
2	1	Foro da Justiça do Trabalho de Maringá	25,16
3	1	Foro da Justiça do Trabalho de São José Dos Pinhais	25,09
4	1	Foro da Justiça do Trabalho de Londrina	24,44
5	1	Foro da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa	24,30
6	**2**	**Edifício Sede - Rio Branco**	**23,60**
7	1	Foro da Justiça do Trabalho de Cascavel	23,52
8	1	Foro da Justiça do Trabalho de Umuarama	23,49
9	1	Foro da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu	23,45
10	1	Vara do Trabalho de Paranavaí	21,65
11	1	Foro da Justiça do Trabalho de Toledo	20,76
12	1	Vara do Trabalho de Campo Mourão	20,58
13	**2**	**Foro da Justiça do Trabalho de Guarapuava**	**20,41**
14	1	Foro da Justiça do Trabalho de Araucária	20,35
15	**2**	**Vara do Trabalho de Campo Largo**	**20,22**
16	**2**	**Foro da Justiça do Trabalho de Rolândia**	**19,57**
17	1	Vara do Trabalho de Pinhais	19,49
18	1	Foro da Justiça do Trabalho de Apucarana	19,45
19	1	Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	19,09
20	1	Foro da Justiça do Trabalho de Cianorte	18,81
21	1	Vara do Trabalho de Cambé	18,51
22	1	Foro da Justiça do Trabalho de Pato Branco	18,33

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 2 ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (peso 8)
23	1	Vara do Trabalho de Irati	18,17
24	1	Foro da Justiça do Trabalho de Francisco Beltrão	17,96
25	1	Vara do Trabalho de Nova Esperança	17,72
26	1	Vara do Trabalho de União da Vitória	17,72
27	1	Foro da Justiça do Trabalho de Paranaguá	17,13
28	1	Vara do Trabalho de Castro	17,02
29	1	Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon	16,8
30	1	Vara do Trabalho de Arapongas	16,77
31	1	Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	16,74
32	1	Vara do Trabalho de Jaguariaíva	16,64
33	1	Vara do Trabalho de Telêmaco Borba	16,62
34	1	Sede Administrativa	16,53
35	1	Foro da Justiça do Trabalho de Colombo	16,17
36	1	Vara do Trabalho de Ivaiporã	15,86
37	1	Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	15,76
38	1	Vara do Trabalho de Jacarezinho	15,04
39	1	Vara do Trabalho de Wenceslau Braz	14,13
40	1	Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	14,03
41	1	Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina	13,76
42	1	Vara do Trabalho de Palmas	12,57
43	1	Vara do Trabalho de Porecatu	12,37
44	1	Vara do Trabalho de Bandeirantes	12,35
45	1	Sede Cajuru	10,06

CLASSIFICAÇÃO GERAL

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL PESO 12	Res 70 conjunto 2 ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PESO 8	Res 70 Nota Geral
1	**2**	**Foro da Justiça do Trabalho de Rolândia**	**31,72**	**19,57**	**51,29**
2	1	Foro da Justiça do Trabalho de Londrina	24,22	24,44	48,66
3	**2**	**Foro da Justiça do Trabalho de Guarapuava**	**27,69**	**20,41**	**48,10**
4	1	Foro da Justiça do Trabalho de Umuarama	23,6	23,49	47,09
5	**2**	**Edifício Sede - Rio Branco**	**22,76**	**23,6**	**46,36**
6	1	Foro da Justiça do Trabalho de São José dos Pinhais	20,95	25,09	46,04
7	1	Foro da Justiça do Trabalho de Maringá	20,00	25,16	45,16
8	1	Vara do Trabalho de Paranavaí	22,73	21,65	44,38
9	1	Foro da Justiça do Trabalho de Araucária	23,00	20,35	43,35
10	1	Vara do Trabalho de Irati	25,10	18,17	43,27
11	1	Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	23,99	19,09	43,08
12	1	Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba	16,57	25,67	42,24
13	1	Foro da Justiça do Trabalho de Cianorte	22,38	18,81	41,19
14	1	Sede Administrativa	24,59	16,53	41,12
15	1	Vara do Trabalho de Jaguariaíva	23,52	16,64	40,16
16	1	Foro da Justiça do Trabalho de Ponta Grossa	15,44	24,3	39,74
17	1	Vara do Trabalho de Cambé	21,10	18,51	39,61
18	1	Vara do Trabalho de Nova Esperança	21,67	17,72	39,39
19	1	Foro da Justiça do Trabalho de Paranaguá	22,25	17,13	39,38
20	1	Vara do Trabalho de Pinhais	19,47	19,49	38,96
21	1	Vara do Trabalho de União da Vitória	20,68	17,72	38,4
22	**2**	**Vara do Trabalho de Campo Largo**	**17,93**	**20,22**	**38,15**
23	1	Vara do Trabalho de Campo Mourão	17,37	20,58	37,95
24	1	Vara do Trabalho de Jacarezinho	22,38	15,04	37,42
25	1	Foro da Justiça do Trabalho de Cascavel	13,86	23,52	37,38
26	1	Foro da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu	13,39	23,45	36,84
27	1	Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina	22,86	13,76	36,62
28	1	Foro da Justiça do Trabalho de Apucarana	16,34	19,45	35,79

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL PESO 12	Res 70 conjunto 2 ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PESO 8	Res 70 Nota Geral
29	1	Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul	21,64	14,03	35,67
30	1	Vara do Trabalho de Ivaiporã	19,72	15,86	35,58
31	1	Vara do Trabalho de Arapongas	18,62	16,77	35,39
32	1	Foro da Justiça do Trabalho de Toledo	14,62	20,76	35,38
33	1	Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon	18,43	16,80	35,23
34	1	Vara do Trabalho de Cornélio Procópio	19,13	15,76	34,89
35	1	Vara do Trabalho de Castro	17,79	17,02	34,81
36	1	Foro da Justiça do Trabalho de Fco. Beltrão	16,51	17,96	34,47
37	1	Sede Cajuru	23,05	10,06	33,11
38	1	Vara do Trabalho de Telêmaco Borba	16,03	16,62	32,65
39	1	Vara do Trabalho de Wenceslau Braz	18,52	14,13	32,65
40	1	Foro da Justiça do Trabalho de Pato Branco	13,79	18,33	32,12
41	1	Vara do Trabalho de Bandeirantes	18,27	12,35	30,62
42	1	Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	13,33	16,74	30,07
43	1	Vara do Trabalho de Porecatu	17,34	12,37	29,71
44	1	Foro da Justiça do Trabalho de Colombo	11,34	16,17	27,51
45	1	Vara do Trabalho de Palmas	14,42	12,57	26,99

Art. 6º As obras e as aquisições prioritárias de imóveis serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada projeto:
I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quinze vezes o estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda até o limite de oito vezes acima do estabelecido para o Grupo I;
III - Grupo 3 – Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse ao limite estabelecido para o Grupo II.

5. DO PLANO DE OBRAS DO TRT 9ª REGIÃO

Com base na lista de classificação geral resultante das avaliações técnicas, foi realizada uma análise individualizada da situação de cada imóvel. No caso específico dos Foros Trabalhistas de Rolândia, Guarapuava e do Edifício Sede — posicionados, respectivamente, em 1º, 3º e 5º lugares na referida classificação —, constatou-se que reformas pontuais não seriam suficientes para suprir adequadamente as demandas institucionais, uma vez que os imóveis atualmente ocupados não dispõem da área necessária para a instalação adequada das unidades. Por sua vez, a Vara do Trabalho de Campo Largo, classificada em 22º lugar e atualmente instalada em imóvel locado, apresenta a necessidade de construção de sede própria, compatível com os requisitos da atividade jurisdicional. Diante desse panorama, optou-se pela proposição de ampliação e/ou construção de novas sedes, medida fundamentada na busca por soluções definitivas e alinhadas aos princípios da economicidade, eficiência e acessibilidade. Desta forma, estas 4 unidades foram classificadas como Grupo 2.

CLASSIFICAÇÃO GERAL - OBRAS GRUPO 2

ORDEM DE PRIORIDADE GERAL	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL PESO 12	Res 70 conjunto 2 ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PESO 8	Res 70 Nota Geral
1	2	Foro da Justiça do Trabalho de Rolândia	31,72	19,57	51,29
3	2	Foro da Justiça do Trabalho de Guarapuava	27,69	20,41	48,10
5	2	Edifício Sede - Rio Branco	22,76	23,6	46,36
22	2	Vara do Trabalho de Campo Largo	17,93	20,22	38,15

As demais unidades elencadas na listagem, cujas deficiências podem ser sanadas com intervenções de menor porte, foram enquadradas no Grupo 1, conforme disposto na Resolução CSJT nº 70/2010. Tratam-se de obras de pequeno valor e complexidade reduzida, cuja execução prescinde de aprovação formal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de inclusão no Plano Plurianual de Obras, sendo viabilizadas por meio de ações orçamentárias já existentes.

O Plano de Contratações Anual do TRT-9 contempla as iniciativas que demandam aprovação colegiada e envio ao CSJT, especialmente aquelas com valores superiores ao limite do Grupo 1 — até 15 vezes

o valor previsto no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 — exigindo previsão específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos suplementares. Já as obras de pequeno porte enquadradas no Grupo 1, por apresentarem menor complexidade e custo reduzido, podem ser executadas com base em dotações orçamentárias existentes, dispensando aprovação prévia e inclusão no Plano Plurianual, desde que não haja fracionamento indevido. Ressalte-se, ainda, que reformas sem ampliação de área, instalação de novos sistemas ou modernização de equipamentos — como nas demais unidades da lista de classificação final — também podem ser realizadas diretamente por meio das ações orçamentárias correntes.

Dessa forma, o planejamento de obras do TRT da 9ª Região para o quadriênio 2025–2029 contempla as unidades a seguir relacionadas no quadro abaixo e apresentadas a seguir, em ordem de prioridade considerando os respectivos Indicadores de Prioridade, calculado com base nos critérios de exequibilidade previstos no art. 4º da Resolução CSJT nº 70/2010.

Art. 4º Cada obra ou aquisição de imóvel constante do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis do tribunal terá um Indicador de Prioridade, distinto e sequencial, obtido a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º desta Resolução, ponderada pelos seguintes atributos de exequibilidade: (Redação dada pela Resolução CSJT nº 228, de 23 de novembro de 2018)
I – Disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
II – Existência do projeto básico elaborado conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos nesta Resolução;
III – Projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente.

CLASSIFICAÇÃO GRUPO 2

APLICADOS CRITERIOS art. 4º da Resolução CSJT nº 70/2010

ORDEM DE PRIORIDADE	GRUPO (art 6º - Resolução CSJT 70/2010)	Imóvel	Res 70 conjunto 1 ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL PESO 12	Res 70 conjunto 2 ADEQUAÇÃO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PESO 8	Res 70 Nota Geral
1	2	Foro da Justiça do Trabalho de Rolândia	31,72	19,57	51,29
2	2	Edifício Sede - Rio Branco	22,76	23,60	46,36
3	2	Vara do Trabalho de Campo Largo	17,93	20,22	38,15
4	2	Foro da Justiça do Trabalho de Guarapuava	27,69	20,41	48,1

1. FORO TRABALHISTA DE ROLÂNDIA:

A unidade consta em primeiro lugar tanto na classificação geral quanto no Grupo 2, com pontuação total de 51,29.

FACHADA IMÓVEL ATUAL

Atualmente, as duas Varas do Trabalho de Rolândia estão instaladas em um imóvel da União originalmente projetado para abrigar apenas uma unidade e um apartamento funcional. Com a instalação da segunda Vara, houve uma readequação precária do espaço, o qual apresenta sérias limitações estruturais, como ambientes compartimentados, ausência de áreas adequadas de espera e impossibilidade de implantação de salas essenciais, como- conciliação e áreas para terceirizados. A ampliação do imóvel existente se mostrou tecnicamente inviável, pois a estrutura em alvenaria estrutural impede a remoção de paredes internas, inviabilizando soluções funcionais. Além disso, a proximidade da linha férrea representa risco estrutural adicional, já tendo causado rachaduras anteriormente.

A alternativa de demolir o edifício e construir um novo no mesmo terreno foi descartada por seu alto custo, que incluiria demolição, aluguel e adaptação de imóvel provisório, além da necessidade de instalação de elevador em uma construção de dois pavimentos, gerando despesas permanentes.

Diante disso, conclui-se que a construção de um novo Foro no terreno doado pela Prefeitura de Rolândia, adequado para a construção da unidade, demonstrando apoio institucional à consolidação

definitiva da Justiça do Trabalho no município. O terreno está situado em área urbana, com boa topografia, bem localizado e possui condições ideais para a edificação de um imóvel funcional, acessível e compatível com as exigências técnicas previstas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Essa iniciativa viabiliza a implantação de um projeto arquitetônico eficiente e sustentável, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento à população.

O novo imóvel permitirá atender plenamente às exigências funcionais e operacionais do TRT da 9ª Região. Após a desocupação, o atual edifício poderá ser destinado a outro órgão público, visto que se encontra em boas condições de conservação.

2. EDIFICIO SEDE – EDIFICIO RIO BRANCO:

A unidade consta na classificação geral em quinto lugar e em terceiro lugar na classificação do grupo 2, com pontuação total de 46,36.

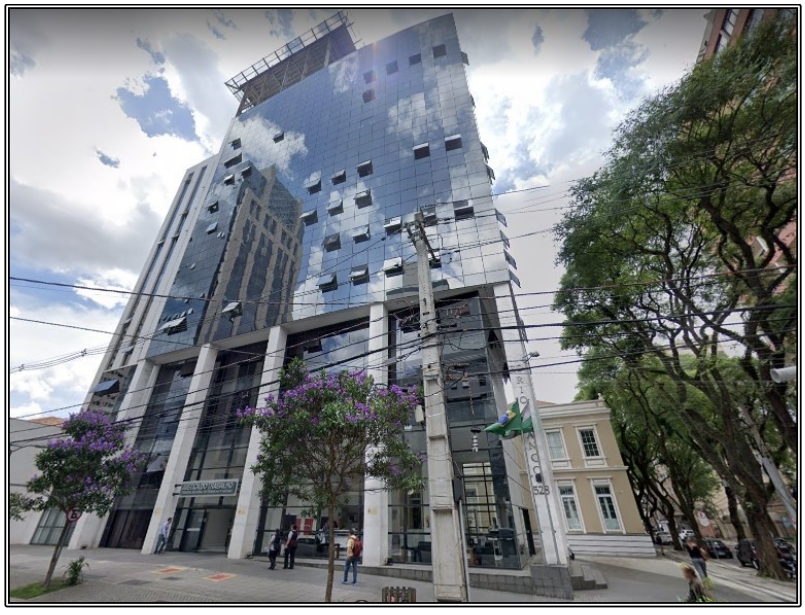

FACHADA IMÓVEL ATUAL

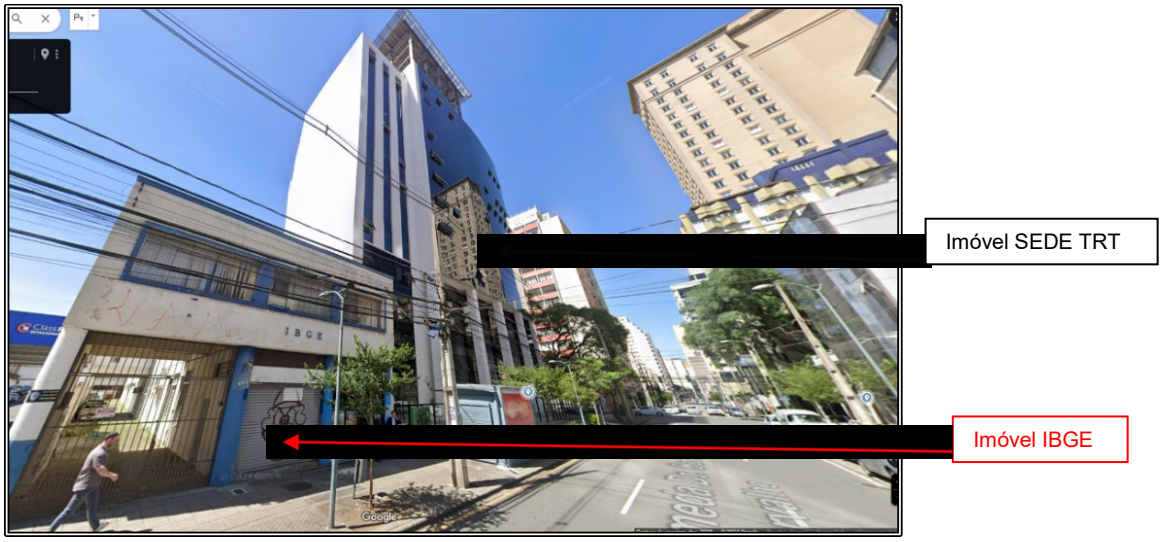

A atual sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região está situada em um edifício composto por uma torre com 14 pavimentos, além de dois subsolos destinados a estacionamento. Anexo à torre, encontra-se um casarão histórico tombado como Unidade de Interesse de Preservação (UIP), que abriga o plenário principal e outros três plenários menores, onde ocorrem as sessões das turmas.

Embora o conjunto esteja em boas condições estruturais e de conservação, e trate-se de imóvel moderno e muito bem situado, sua capacidade de ocupação já atingiu o limite máximo. Em razão disso, diversos setores que, idealmente, deveriam estar concentrados na sede, encontram-se atualmente distribuídos em outros dois imóveis do TRT localizados no centro da cidade: o Foro Trabalhista de Curitiba e o prédio administrativo.

Diante desse cenário, a ampliação das instalações da sede seria recomendável, com o objetivo de otimizar a logística interna, concentrar as atividades institucionais em um único local e promover maior eficiência no funcionamento dos serviços.

Contíguo à sede atual do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, existe um imóvel pertencente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que atualmente é objeto de negociação com este TRT para fins de aquisição. Reforça-se que tal medida foi aprovada pelo Tribunal Pleno confome Resolução Administrativa nº 158/2024. A aquisição desse imóvel representa uma oportunidade estratégica e tecnicamente vantajosa para a ampliação da estrutura da sede do TRT, considerando sua localização imediatamente adjacente ao edifício principal.

O imóvel do IBGE, localizado na Alameda Carlos de Carvalho, nº 552, possui área total informada de 737,00 m², conforme consulta para fins de Construção da Prefeitura de Curitiba. No entanto, o Laudo de Avaliação identificou divergência, apontando 915,12 m² com base em medições no local. O terreno, de topografia plana, possui edificação existente de aproximadamente 640 m², distribuída em dois pavimentos, no entanto, a edificação possui problemas estruturais, sendo a sua demolição recomendável para o aproveitamento pleno do terreno.

Do ponto de vista técnico, a incorporação desse imóvel permitiria a integração física e funcional das instalações, viabilizando a realocação de setores hoje dispersos em prédios distintos, o que traria ganhos significativos em termos de eficiência administrativa, logística e operacional. Além disso, a ampliação da sede neste local eliminaria a necessidade do constante deslocamento entre unidades e possibilitaria o desenvolvimento de soluções arquitetônicas unificadas, respeitando as diretrizes de acessibilidade, sustentabilidade e segurança institucional. Trata-se, portanto, de uma solução de alta viabilidade técnica, compatível com o crescimento das demandas institucionais e com os princípios da economicidade e racionalização de recursos públicos.

3. VARA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO:

A unidade consta na classificação geral em 22º (vigésimo segundo) lugar e em 4º lugar no Grupo 2, com pontuação tota de 38,15.

FACHADA IMÓVEL ATUAL

A construção de um imóvel próprio para a Vara do Trabalho de Campo Largo é fundamental para garantir condições adequadas e permanentes à unidade judiciária, que atualmente está instalada em imóvel de terceiros, locado conjuntamente por este Tribunal e pela Prefeitura Municipal, com divisão igualitária dos custos. Inicialmente, o local funcionava como Posto de Atendimento Avançado da Justiça do Trabalho, mas, diante da elevada movimentação processual, foi implantada a Vara do Trabalho, aumentando a demanda e a complexidade das atividades.

Embora o imóvel locado ofereça uma solução temporária, ele não atende plenamente às exigências de funcionalidade, acessibilidade, segurança e conforto necessárias, além de dificultar o planejamento de melhorias estruturais e comprometer a eficiência operacional da unidade.

A construção de uma sede própria permitirá o desenvolvimento de um projeto arquitetônico específico, alinhado às diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com ambientes funcionais, acessíveis e sustentáveis, que favorecerão o desempenho jurisdicional e o atendimento ao público.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo está em vias de efetivar adoação de um terreno destinado à construção da sede definitiva da Vara do Trabalho (conforme tramitação do Processo Administrativo 60703/2023, autuado por aquele Órgão), evidenciando o compromisso institucional com a consolidação da Justiça do Trabalho no município. O imóvel a ser doado está inserido em zona urbana,

contíguo à sede da OAB local, e apresenta características topográficas e de localização que o tornam tecnicamente apto à implantação de edificação pública. As condições do terreno atendem aos requisitos de acessibilidade, funcionalidade e conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), possibilitando o desenvolvimento de um projeto arquitetônico eficiente, sustentável e adequado à prestação jurisdicional.

Dessa forma, a edificação de um imóvel próprio representa uma solução estratégica para assegurar a continuidade e a excelência dos serviços, superando as limitações do imóvel locado e promovendo ganhos em eficiência e adequação institucional.

4. FORO TRABALHISTA DE GUARAPUAVA

A unidade consta em 3º (terceiro) lugar na classificação geral e em 2º lugar no Grupo 2, com pontuação tota de 48,10.

FACHADA IMÓVEL ATUAL

A construção de uma nova sede para o Foro Trabalhista de Guarapuava é essencial para garantir condições permanentes e adequadas ao funcionamento das unidades judiciárias ali instaladas. O imóvel atualmente ocupado é de propriedade da União, porém foi originalmente concebido para abrigar apenas uma unidade. Com o passar do tempo passou a ser compartilhado por duas unidades, o que

compromete significativamente a funcionalidade, a acessibilidade, o conforto e a eficiência operacional.

O edifício possui dimensões reduzidas, e cada unidade dispõe apenas de uma pequena sala de audiências, com áreas de espera públicas igualmente limitadas, o que impacta diretamente no atendimento à população. Além disso, o imóvel apresenta problemas de ventilação e iluminação naturais, reflexo das adaptações realizadas anteriormente para ampliar a estrutura original e, assim, tentar acomodar da melhor forma possível a segunda unidade.

A situação é agravada pelo fato de que o terreno onde se encontra o atual edifício está praticamente 100% ocupado, inviabilizando qualquer projeto de ampliação. Ademais, o TRT não dispõe, até o momento, de outro terreno disponível na localidade para a construção de uma nova sede, o que dificulta a adoção de soluções a curto prazo.

Embora o imóvel tenha figurado na 3ª colocação na classificação geral elaborada com base nas avaliações técnicas, em razão da atual indisponibilidade de terreno para a construção de uma nova edificação, sua prioridade de atendimento neste Plano de Obras foi posicionada em 4º lugar, em razão de ainda não haver identificação de terreno passível de absorção pela União. Essa definição considera critérios de exequibilidade e busca garantir que os recursos e esforços sejam direcionados, inicialmente, às unidades que reúnem condições plenas para a imediata viabilização dos empreendimentos.

Mesmo diante dos entraves atuais, a edificação de uma nova sede continua sendo uma ação essencial e estratégica, viabilizando, em momento oportuno, a elaboração de um projeto arquitetônico compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). A nova estrutura deverá contemplar espaços funcionais, acessíveis e sustentáveis, capazes de superar as deficiências do imóvel atualmente ocupado e de garantir a continuidade das atividades jurisdicionais com mais eficiência, segurança e conforto para os servidores e para o público atendido.